

PORTARIA Nº 147/2023

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora **Vânia Maria dos Santos Teodoro**, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Assistente Administrativo – Referência 16 – Nível 03 - Grau B – conta com 31 anos de tempo de contribuição, possui 24 anos de efetivo serviço público, sendo 14 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO as informações no Processo Administrativo nº 44.299/2014, a servidora recebe pensão por morte no Regime Próprio de Previdência Social na condição de dependente do segurado Edvaldo Teodoro;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 274/2023, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pensão por morte, e tendo optado por esse benefício por ser mais vantajoso;

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **VÂNIA MARIA DOS SANTOS TEODORO**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Assistente Administrativo – Referência 16 – Nível 03 - Grau B, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Assistente Administrativo, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Diante do acúmulo de benefício previdenciário é de rigor a observância da aplicação do redutor contido na regra do artigo 24, § 1º, II, e § 2 da Emenda Constitucional 103/2019.
4. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 30 de junho de 2023.

EDILSON RINALDO MERLI

Superintendente

LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA

Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa